



PROCESSO Nº : 32.139-7/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
INTERESSADOS : SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO – Prefeito Municipal
: SULENE GONÇALVES RAMOS – Controladora Interna
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, nos termos do artigo 148, V, §6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), registra-se que o Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

O Acórdão nº 342/2017, objeto do presente Monitoramento, conheceu o Levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, com o intuito de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar, e realizou determinações aos gestores e controladores desses entes (itens 2.a e 2.b). Além disso, determinou aos controladores dos municípios que não participaram do Levantamento que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuassem as avaliações em suas unidades, remetendo-as a este Tribunal (item 2.c).

O Município de Araguaia não integrou os 124 municípios objetos do Levantamento e, por conseguinte, deveria constar dentre os jurisdicionados discriminados na determinação do item 2.c. Todavia, por um erro material, ele não foi listado. Apesar disso, o ente procedeu à avaliação dos controles internos, encaminhando-a a esta Corte de Contas.





O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo não conhecimento deste Monitoramento, justamente em razão da falha. No entanto, considerando que o próprio município reconheceu a sua obrigação e efetuou a avaliação de forma espontânea, entendo que o presente procedimento deve ser analisado.

A atuação orientativa do Tribunal de Contas, exercida mediante a emissão de determinações e recomendações aos gestores para a melhoria da Administração Pública, incluindo o aperfeiçoamento dos controles internos, é de extrema relevância para o avanço da gestão e prestação dos serviços públicos.

Por outro lado, coaduno com o *parquet* que a falha contida no Acórdão nº 342/2017-TP impede a aplicação de sanções, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias, já que a omissão pode ter dificultado o reconhecimento da obrigação e o início dos trabalhos.

Convém realçar, ainda, que o gestor e a controladora interna não foram citados, em razão da ausência de apontamentos de irregularidades por parte da Unidade de Instrução e da impossibilidade de aplicação de sanções neste momento, conforme mencionado acima.

Feitos tais esclarecimentos, passa-se ao exame de **mérito**.

Analisando o Relatório de Auditoria nº 1/2018, encaminhado por intermédio do Ofício UCCI nº 11/2018, verifica-se que a controladora interna do Município de Araguainha, Sra. Sulene Gonçalves Ramos, efetuou a avaliação dos controles internos, conforme determinado na decisão colegiada deste Tribunal.

Nota-se que o excelente trabalho utilizou o Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos





Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno) e no *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO I – Estrutura integrada de controles interno).

A avaliação foi realizada na Escola Municipal Paulo Lopes Teixeira, no período de 12/7 a 14/8/2018, oportunidade em que foram detectadas 22 (vinte e duas) fragilidades, sendo seis relacionadas à formalização dos procedimentos, treze à execução dos controles legais e três aos controles gerenciais das atividades.

Dentre os achados destaca-se a falta de condições adequadas do local de armazenamento e preparo das refeições; ausência de nutricionista e planejamento do cardápio; inexistência de ações de educação alimentar e nutricional abrangentes e sistematizadas; falta de atuação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar; não utilização de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Em contrapartida, no tópico de boas práticas, foi destacada a atenção às restrições alimentares dos alunos e as informações obtidas via entrevista, em que três alunas revelaram que gostam da merenda, há quantidade suficiente para todos os alunos e adota-se sucos, ao invés de refrigerantes e similares.

Ao final, a controladora interna efetuou 24 (vinte e quatro) recomendações à gestão municipal. Diante disso, acato a sugestão da Unidade de Instrução, no sentido emitir os seguintes alertas:

- ao gestor municipal, para que elabore o Plano de Ação e implemente e/ou aperfeiçoe os controles constantes na Matriz de Riscos e Controle – MRC, de acordo com a Resolução Normativa nº 34/2016-TP;
- ao controlador interno, para que elabore relatórios de acompanhamento de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor e se atente aos requisitos mínimos contidos na Resolução Normativa nº 34/2016-TP.





Por fim, conforme informado pela Unidade de Instrução, é importante frisar que o monitoramento das ações será promovido pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, mediante novo ciclo de avaliação de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios.

DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, **não acolho** o Parecer nº 125/2019, da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, e com fundamento no artigo 89, inciso II e 148, §6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **VOTO** no sentido de conhecer o processo de Monitoramento e, no mérito, reconhecer o cumprimento da obrigação contida no item 2.c do Acórdão nº 342/2017-TP pela Prefeitura Municipal de Araguinha, sob a responsabilidade da controladora interna, Sra. Sulene Gonçalves Ramos, e emitir os seguintes alertas:

I) ao gestor municipal de Araguinha, para que elabore o Plano de Ação e implemente e/ou aperfeiçoe os controles constantes na Matriz de Riscos e Controle – MRC, de acordo com a Resolução Normativa nº 34/2016-TP;

II) ao controlador interno da Prefeitura Municipal de Araguinha, para que elabore relatórios de acompanhamento de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor e se atente aos requisitos mínimos contidos na Resolução Normativa nº 34/2016-TP.

É como voto.

Tribunal de Contas, 15 de abril de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

